



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 44/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Veto n° 03/2023

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo n° 08/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de código de barras Bidimensional QR (QR Code) nas placas de obras públicas municipais e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo n° 08/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de código de barras Bidimensional QR (QR Code) nas placas de obras públicas municipais e dá outras providências”, referente ao Projeto de Lei n° 207/2022, de autoria do Vereador Marco Mayor, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 072/2023, manifestou-se contrária às razões do veto, assim expondo:

*“Em que pese a interposição do veto, não coadunamos com suas razões.*

*Leis cuja matéria instituem medidas de transparência na Administração Pública já foram apreciadas pelos Tribunais do país e foram consideradas constitucionais por concretizarem o princípio da publicidade e o direito à informação.*

*A matéria já foi apreciada em diversas ações diretas de inconstitucionalidade cujo questionamento versou sobre a existência de vício de iniciativa.*

*O TJ/SP já decidiu que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo no que diz respeito a projeto de lei voltado para a concretização da transparência dos serviços públicos não viola o princípio da separação dos poderes. (...)*

*A jurisprudência pacífica do STF, quanto à iniciativa é no sentido que o simples fato de a norma ser direcionada ao Poder Executivo não implica, por si só, que ela deva ser de iniciativa do Prefeito Municipal, sob pena de engessamento do Poder Legislativo.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*É notória a jurisprudência do STF no sentido de que o rol do art. 61, § 1º, da Constituição Federal é taxativo, não estando elencada nesse rol medidas que pretendem assegurar o princípio da transparência na prestação do serviço público municipal, visto que não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local:*

*(...)*

*Já existe a obrigatoriedade da placa nas obras públicas, incluir o QR Code não representaria despesa adicional ou qualquer outro empecilho a ser alegado, e as informações que devem constar também se tratam de informações que devem estar disponibilizadas no site da Prefeitura em razão do princípio da publicidade e transparência. Não está sendo criada nenhuma obrigação nova para o Poder Executivo”.*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela rejeição ao Veto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**  
**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente a manifestação da Relatora, exarando parecer contrário ao Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 207/2022.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**  
**Membro**

